

Ofício N° 01/2025

Brasília, 30 de abril de 2025.

Assunto: Nota Oficial da LiNAbiotec Sobre a Resolução N° 733/2025 do CFBio e Esclarecimentos Preliminares

A LiNAbiotec, organização formalmente constituída para promover a Biotecnologia no Brasil, vem esclarecer sobre a Resolução nº 733, de 26 de abril de 2025, do Conselho Federal de Biologia (CFBio). Esta resolução estabelece as atividades profissionais de Técnicos, Tecnólogos e Biotecnologistas perante o CFBio.

Compreendemos as dúvidas geradas. Contudo, é importante distinguir: **a resolução do CFBio regula apenas o exercício profissional no âmbito do Conselho de Biologia, ou seja, a nova possibilidade de profissionais formados se registrarem em seu conselho.** A lei que buscamos para a Biotecnologia tem escopo mais amplo, visando um marco regulatório estratégico para o setor no Brasil. A aprovação interna do CFBio em englobar técnicos, tecnólogos e bacharéis em biotecnologia, dá a oportunidade aos profissionais da área de se registrarem no Conselho. Assim, as áreas de atuação dentro do grande Campo “Biotecnologia e Produção Industrial” citado nas Resoluções N° 733/2025 e N° 700/2024 têm como objetivo caracterizar o perfil do profissional e não limitá-lo, de forma que o CFBio poderá regularizar a atuação do profissional registrado dentro da área em que ele está curricularmente apto a atuar. **Não se relaciona diretamente com a tramitação do Projeto de Lei 3762/2019, o qual ainda se faz necessário para regulamentar a profissão por lei federal.**

A LiNAbiotec, por meio de sua Comissão de Apoio ao Projeto de Lei (CAPL), avalia esta resolução do CFBio como um desenvolvimento com potencial para trazer maior organização ao registro profissional da Biotecnologia. Acreditamos que a definição clara das competências de cada nível de formação dentro do sistema de registro profissional do CFBio (técnico, tecnólogo e bacharel) pode trazer mais clareza para o setor.

Em diálogo preliminar com a assessoria jurídica do CFBio, foram esclarecidos alguns pontos relevantes para a comunidade:

1. **Equiparação de Tecnólogos e Bacharéis:** Para fins desta resolução, tecnólogos e bacharéis em Biotecnologia possuem as mesmas atribuições de acordo com o artigo 3º da resolução, considerando que ambos são formações de nível superior. A distinção prática em suas atuações será determinada pelo Artigo 5º da resolução, que considera o currículo efetivamente realizado por cada profissional.
2. **Registro de Engenheiros de Bioprocessos e Biotecnologia:** Engenheiros de Bioprocessos e Biotecnologia, conforme a Lei nº 5.194/1966, Artigo 6º, alínea "a", e Artigos 24 e 55, devem buscar registro no CONFEA/CREA, sendo o registro neste Conselho de Biologia considerado atividade não recomendada caso possuam

vínculo com o sistema de engenharias.

3. **Áreas de Atuação não Especificadas:** Em relação às áreas contempladas pela Resolução nº 700/2024 e outras áreas de atuação do Biotecnologista não explicitamente detalhadas na nova resolução, a questão reside na terminologia. O critério primordial para a atuação profissional será o currículo efetivamente realizado por cada profissional, não havendo, a princípio, limitação imposta pela nova resolução.
4. **Obrigatoriedade do Credenciamento:** Conforme a Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso XIII, existe a garantia do livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer, sendo essas leis as que, em muitos casos, instituem a obrigatoriedade do registro nos conselhos. Logo, a vinculação a um conselho profissional é necessária para a regularidade do exercício profissional após a regulamentação, com exceção de casos específicos como a atuação de professores em sala de aula.
5. **Possibilidade de registro em outros conselhos:** A resolução lançada não possui caráter decisório na proibição da escolha de cada profissional no registro em outros conselhos. Dessa forma, profissionais formados que escolham por se filiar aos conselhos de química, de engenharia ou outros não serão de forma alguma penalizados pela lei.

A LiNAbiotec reforça seu compromisso em analisar a resolução em profundidade e manter a comunidade informada sobre os avanços do nosso projeto de lei e eventuais novos esclarecimentos, apesar de que nos confirmaram que não há novos processos em curso.



Maria Clara Costa Reis, Presidente da Liga
Nacional dos Acadêmicos em Biotecnologia Brasil



Karen Carneiro dos Reis, Vice-Presidente da Liga
Nacional dos Acadêmicos em Biotecnologia Brasil